



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

TERMO DE REFERÊNCIA Processo Administrativo nº 005/2026 Dispensa Eletrônica nº 004/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, por Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviço de publicação de atos oficiais, extratos de editais, avisos de licitação em Jornal Diário de Grande Circulação no estado de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de publicação em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais.	Cm x coluna	170	R\$ 35,00	R\$ 5.950,00

1.2. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

1.3. O objeto deste Termo de Referência é classificado como serviço comum e de baixa complexidade. A presente contratação foi precedida de Estudo Técnico Preliminar (ETP), no qual restou demonstrada a viabilidade técnica e a necessidade de readequação dos quantitativos com base no histórico de consumo da Câmara Municipal de Paraguaçu.

1.4. Conforme o Art. 42. da Resolução nº001/2024, a elaboração da análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

1.4.1. Pelo baixo valor e natureza comum do serviço, a Administração dispensa a elaboração da Análise de Riscos, conforme o Art. 72, I, da Lei 14.133/21 e a Resolução nº 001/2024.

1.5. A pesquisa de preços foi realizada buscando outras contratações similares de outros órgãos públicos, consulta a fornecedores diretos do mercado e outros valores adjudicados por outros Órgãos da Administração publicados em Diários Oficiais, sítios eletrônicos oficiais ou banco de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade desta Edilidade em cumprir as exigências insculpidas no art. 54, §1º, NLLC, que prevê que a publicação oficial de atos administrativos referentes a avisos de licitação e extratos de editais ocorram em Jornal de Grande Circulação, em prestígio ao Princípio Constitucional da Publicidade.

2.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação é indispensável para assegurar a legalidade e a publicidade dos atos administrativos da Câmara Municipal de Paraguaçu. O serviço de publicidade atua como suporte essencial aos processos licitatórios de maior vulto e complexidade, especialmente aqueles realizados na modalidade Pregão, que excedem os limites de dispensa de licitação e exigem, por força da Lei nº 14.133/2021, a publicação em jornal de grande circulação para que produzam seus efeitos jurídicos, garantindo assim a ampla competitividade e a transparência do Poder Legislativo.

3.2. Adota-se o Sistema de Registro de Preços em razão da natureza do serviço, cuja demanda é frequente, porém imprevisível quanto ao quantitativo exato e às datas de veiculação ao longo do exercício. O Sistema de Registro de Preços justifica-se por permitir que a administração realize o pagamento estritamente pelos centímetros/coluna efetivamente utilizados, conforme a conveniência administrativa e o surgimento de novos certames, evitando o empenho total e imediato de recursos e garantindo uma gestão financeira mais eficiente e racional.

3.3. Ressalta-se que a abertura deste novo processo visa corrigir o subdimensionamento verificado no exercício anterior (Dispensa nº 19/2025), no qual o saldo de 100 cm/coluna mostrou-se insuficiente devido ao intenso fluxo de publicações da edilidade. Portanto, a reestimativa para 170 cm/coluna baseada no consumo real projetado mais uma margem de segurança de 20% é medida imperativa para garantir a continuidade das atividades da Câmara e evitar a paralisia de licitações essenciais por falta de meio de divulgação oficial.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A presente contratação visa eventual e futura prestação de serviços de publicações de editais de licitações e outros atos públicos em jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados conforme as solicitações de publicação do órgão gerenciador, as quais serão realizadas via e-mail, destinadas ao endereço eletrônico previamente informado pela promitente fornecedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

5.2. A promitente fornecedora deverá publicar as matérias enviadas pelo órgão demandante impreterivelmente no dia útil seguinte à data do envio, desde que a solicitação ocorra até às 15:00 horas.

5.3. A prestação dos serviços, objeto desta licitação, deverá ser executada, obedecendo aos seguintes critérios:

a) É necessário que o jornal de grande circulação possua ampla circulação, assim como, ter alta aceitabilidade e consumo pela população, atingindo diversos municípios do Estado. O jornal deverá atingir a quase todas as classes e faixas da população. Sendo assim, não serão aceitos jornais que atinjam apenas uma categoria de profissionais, tais como jornais esportivos, classificados, popularescos ou apenas distribuídos gratuitamente, que atendam apenas uma fração da sociedade ou aqueles com tiragem muito reduzida.

b) O jornal deverá ser editado e impresso em Minas Gerais.

c) O jornal deve possuir CIRCULAÇÃO/TIRAGEM mínima de 7.000 (sete mil) exemplares por dia, comprovada através de relatório de auditoria do IVC (Instituto Verificador de Comunicação) ou outro meio idôneo. (TCE-MG. Processo 1031596 – Denúncia. Rel. Cons. Gilberto Diniz. Deliberado em 29/11/2022. Publicado no DOC em 15/12/2022); na ausência de apresentação de relatório de auditoria, a comprovação de tiragem poderá ocorrer por meio de notas fiscais especificando a quantidade de jornal impresso, número da edição e número de páginas.

d) Também, deve o jornal ser acessível por todos os meios disponíveis no mercado (venda em bancas, comercialização de assinatura própria em formatos impresso e digital).

e) Caso o jornal disponibilize publicações online, o veículo deve comprovar ampla audiência estadual por meio de relatórios de auditoria independente de tráfego (como IVC Digital ou Comscore). Para fins de qualificação, o portal deverá demonstrar que figura entre os veículos de maior alcance orgânico no Estado, vedada a utilização de dados de ferramentas de estimativa por amostragem (como SimilarWeb ou Semrush) ou relatórios de plataformas autodeclaradas (como Google Analytics e Webalizer), visando garantir a integridade e a exclusão de acessos não humanos.

f) Caso o jornal disponibilize publicações online, essa não dispensa que o conteúdo das informações seja também disponibilizado na forma impressa, visando o acesso irrestrito na divulgação do ato e de forma a possibilitar aos cidadãos transparência e segurança jurídica na busca das informações oficiais do Município, além de observar o princípio da publicidade. A respeito da publicidade em veículo impresso, muito recentemente decidiu o STF, ao ressaltar o fato de que a obrigatoriedade de publicar atos em mídia impressa “contempla a parcela da população que não costuma ou não consegue fazer uso de meios eletrônicos de acesso à informação.” (STF. ADI n. 7194. Rel. Min. Dias Tófoli, pub. 05/07/2024)

g) O jornal deverá possuir no mínimo 5 (cinco) edições por semana, contemplando os dias úteis.

h) As publicações deverão ser realizadas, em duas colunas, utilizando a fonte Arial ou Times New Roman, com corpo de letra mínimo 6 (seis) e o entrelinhamento mínimo 7 (sete). Os títulos das publicações deverão ser de corpo de letra 12 (doze), conforme exigências previstas na Lei nº 8.639, de 31 de março de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

6. PREPOSTO

6.1. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da fatura e do comprovante de publicação, para conferência da metragem em centímetros e da fidelidade do conteúdo.

8.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a lavratura de termo que ateste o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, após a fiscalização administrativa conferir a manutenção das condições de habilitação.

8.6. Caso sejam identificados erros na publicação ou na documentação de cobrança, o serviço será rejeitado e os prazos de recebimento suspensos até que a contratada realize a devida correção sem ônus para a Câmara.

Fiscalização:

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021. A servidora responsável pela fiscalização e gestão deste contrato será a Sra. Vitória Araújo Costa.

8.8. O fiscal técnico acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.246 de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

8.9. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.

8.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, serão emitidas notificações para a correção da execução, determinando-se prazo para o saneamento do problema.

8.11. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato situações que demandem medidas que ultrapassem sua competência ou que possam inviabilizar a execução nas datas aprezadas.

8.12. Caberá também ao fiscal comunicar o término do contrato em tempo hábil para viabilizar a renovação tempestiva ou nova contratação.

8.13. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para as providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência.

Gestor do Contrato

8.15. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, como ordens de serviço, registro de ocorrências e alterações contratuais.

8.16. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais e a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento, anotando problemas que obstem o fluxo normal da liquidação da despesa.

8.17. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações e ao desempenho na execução contratual, baseado nos resultados aferidos.

8.18. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando necessário, e elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação.

8.19. Enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento no valor dimensionado pela fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

9. DO PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto observará o cumprimento dos resultados acordados e a qualidade técnica das publicações. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades com a qualidade mínima exigida.

9.2. No caso de controvérsia sobre a dimensão, qualidade ou quantidade do serviço, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Nessas situações, a empresa será comunicada para emitir a nota fiscal apenas sobre a parcela incontroversa da execução, garantindo a liquidação e o pagamento do que foi devidamente executado.

Da liquidação

9.3. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis, por tratar-se de contratação enquadrada nos limites do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período em situações que exijam conferências complementares.

9.4. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento de cobrança apresenta os elementos essenciais, como data de emissão, dados da ata e da câmara, período de execução, valor exato e destaque de retenções tributárias. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o processo ficará sobrestado até que a contratada providencie as correções, reiniciando-se o prazo após a regularização.

9.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais. Juntamente com o documento de cobrança, deverão ser enviados o arquivo em pdf e o link da edição em que ocorreu a publicação, permitindo a conferência da metragem em centímetros pela fiscalização.

Do prazo e forma de pagamento

9.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da etapa de liquidação. Em caso de atraso por culpa exclusiva da câmara, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento.

9.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, respeitando-se o tratamento favorecido às empresas optantes pelo simples nacional, desde que devidamente comprovado por documento oficial.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

10.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, da Lei 14.133/2021.

10.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

10.3. O contrato administrativo, caso utilizado, terá prazo de 12 meses e poderá ser prorrogado por iguais períodos, respeitado o limite decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 por se tratar de fornecimento de natureza continuada.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data de estimativa do valor, qual seja 05/05/2026.

11.2. Transcorrido o prazo de um ano do orçamento estimado, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, que será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

12.2. Na hipótese de o procedimento restar deserto ou fracassado, nos termos do art. 82 da Resolução 001/2024 da Câmara, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (<http://www.licitardigital.com.br>).

12.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

12.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a dispensa eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

12.6. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

12.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

12.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Sim, ME Sim, EPP Não, outros enquadramentos

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

12.9. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.10. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até 1(um) minuto antes da abertura da sessão pública.

12.11. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

- O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
- O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual.
- A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

12.12. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação/pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por interesse da administração.

Proposta:

12.13. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da Dispensa Eletrônica.

12.14. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

12.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

Forma de fornecimento

12.17. A execução do objeto ocorrerá de forma sob demanda, conforme as necessidades de publicação da Câmara Municipal de Paraguaçu ao longo da vigência da ata de registro de preços. As solicitações seguirão os procedimentos e prazos estabelecidos no tópico de modelo de execução deste termo de referência.

13. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

13.1. As empresas interessadas em fornecer orçamentos para esta pesquisa de preços deverão observar que, para a futura contratação, será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica, conforme os requisitos detalhados neste Termo de Referência.

Nível I – Condições de Participação e Verificação de Impedimentos

13.2. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

[https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?](https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc)

[ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc](https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc)

c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

13.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.2.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.2.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Nível II – Habilitação Jurídica:

• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- a) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- b) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal.
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.2.7. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V - Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de experiência prévia no fornecimento de serviços similares ou compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Relatório de auditoria emitido por entidades credenciadas como o CENP – Fórum de Autorregulação do Mercado Publicitário, IVC (Instituto Verificador de Comunicação) ou outro meio idôneo que comprove a circulação e distribuição do Jornal.
- c) Na ausência de apresentação de relatório de auditoria, a comprovação de tiragem poderá ocorrer por meio de notas fiscais especificando a quantidade de jornal impresso, número da edição e número de páginas.
- d) Não serão aceitas declarações não lastreadas em dados objetivos e auditados que comprovem os requisitos exigidos.

Justificativa: As exigências em questão justificam-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada detenha capacidade técnico-operacional compatível com o objeto, bem como que o veículo ofertado possua circulação efetiva e alcance compatível com a finalidade da contratação, razão pela qual se mostra pertinente a comprovação de experiência prévia em serviços similares, mediante atestados idôneos, e da circulação e distribuição do jornal por meio de relatórios de auditoria emitidos por entidades reconhecidas ou, subsidiariamente, por documentos fiscais aptos a demonstrar objetivamente a tiragem. Nesse contexto, não se admitem declarações unilaterais desacompanhadas de elementos verificáveis, por não oferecerem segurança suficiente quanto ao atendimento dos requisitos necessários à adequada execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Justificativa: A exigência se mostra necessária e suficiente para garantir a saúde financeira da empresa. Dispensa-se a exigência de balanços patrimoniais e índices pela contratação ser de baixo vulto, não gerando riscos financeiros à administração.

13.2.8. Documentos complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

d) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

14. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado para a presente contratação foi definido após a conclusão da pesquisa de preços, utilizando-se como critério o menor dos preços obtidos por meio dos parâmetros dispostos no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A estimativa final considerou as cotações enviadas por fornecedores diretos do mercado, consultas ao painel de preços e contratações similares de outros órgãos públicos, conforme detalhado no estudo técnico preliminar e na Consolidação da Pesquisa de Preços. A memória de cálculo e os documentos que serviram de base para a estimativa do valor serão anexados ao processo no documento Consolidação da Pesquisa de Mercado, logo após o término da coleta de preços.

14.3. O menor valor total, recebido através de possíveis fornecedores, foi de: R\$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**01.031.0001.2503 – DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS
33903900 - Outros serviços de terceira - pessoa jurídica – Ficha 18**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

15.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos critérios correspondentes, mediante apostilamento.

16. DAS SANÇÕES

16.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Paraguaçu, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

16.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderá ser aplicada cumulativamente com a multa.

16.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - **multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.5. A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

16.6. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

16.7. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

16.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Paraguaçu (MG), 08 de Maio de 2026.

CINTIA ARAUJO DA COSTA PEREIRA

Membro da equipe de Apoio